

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

**D E C I D E:**

Art. 1º HOMOLOGAR PARCIALMENTE, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 04/2021, SGD nº 2021/39009/000131, constante aos autos 2020/39001/000035, referente ao recurso interposto pelo recorrente JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, em união estável, RG nº 147644 SSP/TO, CPF nº XXX.XXX.X41-71, residente na Rua Padre João, nº 444, Centro, Tocantinópolis/TO, face ao Auto de Infração nº 130341, Processo Administrativo nº 1250-2016-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, conheceu parcialmente o recurso, determinando a remessa dos autos ao NATURATINS para aplicar prestação de serviços na forma da Legislação e normas vigentes.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente do COEMA/TO em substituição

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Secretária Executiva do COEMA/TO

**DECISÃO COEMA/TO Nº 11, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de Infração nº 121490, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

**D E C I D E:**

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 02/2021, SGD nº 2021/39009/000009, constante aos autos 2020/39001/000026, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 09.067.559.0001-03, com sede na Rodovia TO-010, Km 20, s/n, Zona Rural, Pedro Afonso/TO, face ao Auto de Infração nº 121490, Processo Administrativo nº 2712-2015-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe o improvidamento no tocante ao seu mérito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08 de abril de 2021.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente do COEMA/TO em substituição

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Secretária Executiva do COEMA/TO

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**APOSTILAMENTO Nº 6/2021/GABSEC**

TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, PARA CONSTAR COMO PARTE CONTRATANTE A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado, com fulcro no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93,

Considerando que a Medida Provisória nº 01, de 01 de fevereiro de 2021, cindiu a Secretaria da Fazenda e Planejamento em Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Orçamento;

Considerando que os acervos, sistemas, patrimônio e créditos orçamentários oriundos da então Secretaria da Fazenda e Planejamento, referente ao planejamento e orçamento e programas vinculados, foram incorporados à Secretaria do Planejamento e Orçamento;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, que a pasta deve se adequar ao novo cenário, resolve:

APOSTILAR os contratos, abaixo relacionados, firmados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, para constar onde se lê: Secretaria da Fazenda e Planejamento, inscrita no CNPJ Nº 25.043.514/0001-55, Leia-se: Secretaria do Planejamento e Orçamento, inscrita no CNPJ Nº 33.206.723/0001-09:

| Nº DO CONTRATO | Nº DO PROCESSO    | CONTRATADO  | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | FORTE  |
|----------------|-------------------|---|------------------------|--------|
| 28/2019        | 2016.13010.000194 | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS PARA FINS DE OUTSOURCING DE CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS E PRETO/BRANCO. | 25010.04.126.1100.2261 | 888888 |
| 28/2017        | 2017.25000/000869 | REPASSE PARA CONTA ÚNICA DO TESOURO (depósitos judiciais).  | 25010.04.123.1100.6004 | 888888 |

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

SERGISLEI SILVA DE MOURA  
Secretário do Planejamento e Orçamento

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 234/2021/SES/GASEC, 12/04/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no artigo 42, §1º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde - SUS de ordenar a formação de Recursos Humanos para a área de saúde;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a estratégia e os recursos do Ministério da Saúde, Fonte de recurso nº 2777; Bloco: Vigilância em Saúde. Ação do PPA: Gerenciamento do Risco Sanitário - 4078;

Considerando que o curso tem como objetivo capacitar servidores das vigilâncias sanitárias municipais do Estado do Tocantins para o uso do sistema INFOVISA 2.0 em todos os seus ambientes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão de Seleção para realização de Processo Seletivo para docentes do Curso de Capacitação do Sistema de Informação de Vigilância Sanitária (INFOVISA 2.0) para fiscais sanitários municipais do Tocantins